

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL
RESOLUÇÃO CGE Nº 387 DE 05 DE JANEIRO DE 2026
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DO GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ATRAVÉS DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA DE DEFESA DA INTEGRIDADE E REPRESSÃO À SONEGAÇÃO FISCAL - MPRJ/GAESF RELATIVAS A INVESTIMENTOS PELO RIOPREVIDÊNCIA JUNTO AO BANCO MASTER S.A. INSTAURADO PELA RESOLUÇÃO Nº 383, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e o disposto no Processo nº SEI-320001/003190/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Resolução CGE Nº 383, de 01 de dezembro de 2025, ante as razões apresentadas na Correspondência Interna CGE/ASSCNT Nº 4 (Documento SEI N.º 121735134).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
 Controlador-Geral do Estado

Id: 2705527

Onde se lê:

ANEXO ÚNICO

| ID FUNCIONAL | NOME | DATA DE EXERCÍCIO | DATA PARA PRODUÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS | REFERENCIA CARGO |
|--------------|----------------------|-------------------|---|------------------|
| 19583931 | ANGELA ALVES RAMIRES | 18/08/1995 | 18/08/2025 | ANA X |

Leia-se:

ANEXO ÚNICO

| ID FUNCIONAL | NOME | DATA DE EXERCÍCIO | DATA PARA PRODUÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS | REFERENCIA CARGO |
|--------------|----------------------|-------------------|---|------------------|
| 19583931 | ANGELA ALVES RAMIRES | 18/08/1995 | 18/08/2025 | ANA XI |

Id: 2705530

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/002467/2021, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 126, DE 30 DE JULHO DE 2021, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO POR MEIO DA PORTARIA CGE/CORREG Nº 1372 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 1º da Resolução CGE n.º 147/2022, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto Estadual n.º 46.366/2018, alterado pelo Decreto Estadual n.º 46.788/2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei n.º 12.846/2011, somado ao que consta do Processo n.º SEI-320001/000239/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 20 de janeiro de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR Nº SEI-320001/002467/2021, instaurado pela Portaria CGE n.º 126, de 30 de julho de 2021, com a última prorrogação concedida por meio da Portaria CGE/CORREG Nº 1372, de 16 de setembro de 2025, com a finalidade de concluir os trabalhos, face às razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR Nº 60 de (index nº 121352184).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
 Corregedor-Geral do Estado

Id: 2705705

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DA CORREGEDOR-GERAL DE 18/12/2025

APLICA a penalidade de SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS ao servidor **MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO**, Professor Docente I, Matrículas nº 0831103-7 e 0839108-8, ID Funcional nº 34018719, por transgressão ao art. 39, VII, de forma grave, por força do art. 50, I, todos do Decreto-Lei nº 220/1975, bem como a incidência do art. 40, II e XII, do Decreto-Lei nº 220/1975. Processo nº SEI-320001/001660/2025.

Id: 2705701

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 22/12/2025

PROCESSO Nº SEI-320001/003087/2023 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, **DECIDE** pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SOBRESTAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar SEI-320001/003087/2023, instaurado para apurar o cometimento de supostas irregularidades cometidas no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, até ulterior decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Id: 2705698

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE 30/12/2025

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XIX do art. 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o art. 3º do Decreto nº 46.366, de 19 de junho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e adotando como fundamento deste ato as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - PAR nº 320001/003332/2021, **DECIDE** aplicar à pessoa jurídica INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.409.892/0001-29, as seguintes penalidades:
 a) Multa, conforme previsto no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 e no inciso I do art. 33 do Decreto Estadual nº 46.366/2018, no valor de R\$ 200.988.639,74 (duzentos milhões, noventa e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), a ser recolhido pela empresa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente decisão, conforme o artigo 42 do Decreto Estadual nº 46.366/2018;
 b) Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora - Referente à Lei nº 12.846/2013.

Id: 2705535

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 17/11/2025

PÁGINA 30 - 1ª COLUNA

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

DE 12.11.2025

PROCESSO Nº SEI-320001/002117/2025

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 06/01/2026

PROCESSO Nº SEI-390003/000431/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2705714

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

ATO DO SECRETÁRIO DE 19/12/2025

DESIGNA servidores para compor a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES/RJ, em substituição aos designados por meio do Ato de 11/07/2025, publicado no DOERJ de 15/07/2025, pág. 28, em atendimento ao que determina o Artigo 11 Parágrafo Único do Regimento Interno do CEES/RJ, e o que consta no Processo nº SEI-400001/000798/2021, conforme abaixo:

Sai - Titular: **BRUNO ROCHA RODRIGUEZ** - ID Funcional nº 5155302-3;

Entra - Titular: **SÍLVIA VALERIANO GOMES** - ID Funcional nº 5158904-4.

Sai - Suplente: **LETÍCIA PEREIRA BRAGA** - ID Funcional nº 5156730-0;

Entra - Suplente: **SANDRA GARCIA LIMA** - ID Funcional nº 4421024-8.

Id: 2705587

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DA SUBSECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SETRAB Nº 53 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

DESIGNA GESTOR E CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 13/2025, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA.

A SUBSECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução SETRAB nº 1067, de 04 de dezembro de 2025, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e o constante dos autos do processo nº SEI-400001/000998/2025, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e

- o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar gestor e constituir comissão de fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual nº 13/2025, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB e a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda., conforme abaixo:

§1º - Designar como Gestor o servidor:

- Sandra Garcia Lima - ID Funcional nº 4421024-8

§2º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

- fiscal administrativo:

- Beatriz de Cássia Fagundes da Purificação -ID Funcional nº 5102099-8

- fiscal técnico:

- Letícia Moreira dos Santos Santana - ID Funcional nº 5167774-1

- fiscal substituto:

- Sílvia Valeriano Gomes - ID Funcional nº 5158904-4

Art. 2º - O Gestor do Contrato designado no Parágrafo 1º será substituído em caso de férias, licenças ou outros eventuais afastamentos pelo Fiscal Técnico indicado no Parágrafo 2º.

Art. 3º - Caberão ao Gestor designado as atividades gerenciais, técnicas e operacional que compõem o processo de contratação, em especial, conforme especificado no Capítulo IV, artigo 22, seus incisos e parágrafos e artigo 23, do Decreto 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 4º - Caberão aos Fiscais Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento designados no Parágrafo 2º, as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial, conforme elencado no Capítulo V, do artigo 24 ao artigo 30, seus incisos, parágrafos e alíneas, do Decreto 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 5º - Caberá ao Gestor e Fiscais efetuar a prestação de contas do Contrato e seus Termos Aditivos, no cumprimento da Instrução Normativa AGE nº 44, de 2 de março de 2018, que estabelece normas de organização da documentação pertinente à gestão das contratações da administração pública estadual.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria SETRAB nº 47, de 14 de novembro de 2025 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026

LELIAN CABRAL
 Subsecretária Executiva

Id: 2705586

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 06/01/2026

PROCESSO Nº SEI-2025-06585534 - VINCULAÇÃO de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-2025-06585046 - VINCULAÇÃO de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-2025-06585040 - VINCULAÇÃO de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-2025-06585057 - VINCULAÇÃO de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-2025-06585525 - VINCULAÇÃO de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-2025-06585026 - VINCULAÇÃO de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-2025-06583912 - VINCULAÇÃO de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-2025-06583901 - VINCULAÇÃO de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2705652

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 06/01/2026

PROCESSO Nº SEI-2025-06583901 - VINCULAÇÃO de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-2025-06583912 - VINCULAÇÃO de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2705657

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 06/01/2026

PROCESSO Nº SEI-2025-06585469 - VINCULAÇÃO de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-2025-06585537 - VINCULAÇÃO de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2705681